

Id:030E6C1EB9538EFD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.495/2023, de 21 de Novembro de 2023.

"Dispõem sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento corrente, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.123 de 07 de setembro de 2006 do Ministério da Saúde que homologa o processo de adesão ao programa de reestruturação e contratualização dos hospitais filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS).

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.035 de 17 de setembro de 2013 do Ministério da Saúde que estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para atender O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS com o objetivo de criação de rubrica orçamentário na subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 302-, no valor de R\$ 90.436,32 ( noventa mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 30.145,44 (trinta mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), na Atividade: 2032 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO FMS, que serão custeados com fonte de recurso 500 (recursos não vinculados de impostos) e R\$ 60.290,88 (sessenta mil duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) na Atividade: 2043 - MANUTENÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC, que serão custeados com fonte de recurso 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde) no orçamento vigente para auxílio do custeio da Gestão Plena.

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353  
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353  
Data: 2023.11.21 17:28:22 -03'00'

Art. 2º – Os recursos orçamentários para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o art. 1º, serão provenientes da anulação parcial nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os créditos orçamentários de que trata o art. 1º serão conforme detalhamento abaixo:

Abrir os seguintes créditos adicionais especiais:

**PODER 02 – PODER EXECUTIVO**  
**FUNÇÃO – 10 SAÚDE**  
**SUBFUNÇÃO – 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL**  
**PROGRAMA – 0011 SAUDE UM DIREITO DE TODOS**  
**PROJ/ATIVIDADE – 2032 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO FMS**  
**ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES**  
**R\$ 30.145,44**

**PODER 02 – PODER EXECUTIVO**  
**FUNÇÃO – 10 SAÚDE**  
**SUBFUNÇÃO – 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E HAMBULATORIAL**  
**PROGRAMA – 0011 SAUDE UM DIREITO DE TODOS**  
**PROJ/ATIVIDADE – 2043 MANUTENÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC**  
**ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES**  
**R\$ 60.290,88**  
Anulação parcial da seguinte dotação:

**PODER 02 – PODER EXECUTIVO**  
**FUNÇÃO – 10 SAÚDE**  
**SUBFUNÇÃO – 301 ATENÇÃO BASICA**  
**PROGRAMA – 0011 SAUDE UM DIREITO DE TODOS**  
**PROJ/ATIVIDADE – 1019 AQUISIÇÃO DE VEICULO**  
**ELEMENTO DE DESPESA – 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**R\$ 30.145,44**

**PODER 02 – PODER EXECUTIVO**  
**FUNÇÃO – 10 SAÚDE**  
**SUBFUNÇÃO – 301 ATENÇÃO BASICA**  
**PROGRAMA – 0011 SAUDE UM DIREITO DE TODOS**  
**PROJ/ATIVIDADE – 2034 MANUTENÇÃO DO INCETIVO FINANCEIRO DA ASP – CAPITAÇÃO PONDERADA**  
**ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**  
**R\$ 60.290,88**

ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353  
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353  
Data: 2023.11.21 17:28:22 -03'00'

Art. 4º – Os créditos orçamentários de que trata o art. 1º serão regulamentados e discriminados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353  
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353  
Data: 2023.11.21 17:28:22 -03'00'

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
Prefeita Municipal

Id:01AB26A65BC98EFE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II  
"PALÁCIO DA OPALA"  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.496/2023, de 21 de Novembro de 2023.

"Dispõe sobre a inclusão da disciplina História e Geografia de Pedro II na matriz curricular das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a disciplina "História e Geografia de Pedro II" na matriz curricular do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2024.

**Parágrafo único** – A inclusão da disciplina de que trata o *caput* deste artigo, tem por objetivo a formação de cidadãos conscientes das suas potencialidades locais, bem como, de sua identidade histórica, geográfica e cultural promovendo assim o conhecimento fundamentado sobre o seu município.

Art. 2º. A disciplina, História e Geografia de Pedro II, será incluída na matriz curricular do 6º ao 9º ano e os conteúdos estarão contidos em material didático específico e reconhecidos publicamente.

**Parágrafo único** – As apresentações dos conteúdos deverão obter padrão pedagógico, com abordagens e atividades que verdadeiramente sejam capazes de promover a inserção de elementos formadores da cidadania e de identidade histórico-cultural, permitindo ao adolescente conhecer as peculiaridades das comunidades e microrregiões do nosso município.

Art. 3º. Os símbolos do município, bandeira, brasão e hino, bem como, a significação de todos os elementos que os compõem, serão incluídos como conteúdo obrigatório desta disciplina.

Art. 4º. As instituições escolares e a comunidade deverão concorrer para a eficácia da aprendizagem da História do Município, através de um processo de cooperação permanente.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para o início do ano letivo de 2024.

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353  
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353  
Data: 2023.11.21 17:28:22 -03'00'

Art. 6º. Deverão constar como itens obrigatórios de editais de concursos públicos promovidos pelo município de Pedro II-PI as disciplinas História e Geografia de Pedro II.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353  
Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353  
Data: 2023.11.21 17:28:22 -03'00'

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão  
Prefeita Municipal